



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia



PROCESSO Nº 1840 / 77

RECLAMANTE: Francisco Marques de Souza
Endereço Rua Pedro Velho, 22 - B. Goiá

ADVOGADO: Victor Gonçalves
Endereço Av. Tocantins, 768 - centro

RECLAMADO: IRECIL - Irmãos Rassi
Endereço Av. Central, 909 - V. Jaraguá

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO aviso, ind., 13º, férias, hs. ext.,

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e 77, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu, Teodoro, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

11/10/77, às 13,20 hs.

ARQUIVADO

35.177

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 27/ 9 / 77

Folha - Nº 1840/4

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, brasileiro, casado, guarda-noturno, residente e domiciliado nesta capital à rua Rua Pedro Velho nº 22 - Bairro Goiá, Via de seu advogado abaixo assinado. (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra IRECIL - IRMAOS RASSI - Engenharia Comércio e Industria Ltda.

sediada à Av. Central 909 Vila Jaraguá - Goiânia - Goiás.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 03 de Agosto de 1.976.
e demitido 13 de Julho de 1.977. e o seu salário era de Cr\$ 4,50 por hora

Que não declarou-se optante ao FGTS

Que o Reclamante em 24 de Janeiro de 1.977 passou de servente a guarda noturno, conforme anotação de fls. 44 da sua CTPS;

Que o Reclamante trabalhava das 18hs. de um dia até 06 horas do dia imediato e não recebia o salário normal com os acréscimos devidos. Os documentos anexos mostram o quanto recebia por semana;

O Reclamante ao ser despedido não recebeu, aviso, 13º proporcional, férias completas, indenização e horas extras.

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso - hora-adicional e extras	Cr\$ 2.110,00
Indenização - integração do aviso.	Cr\$ 2.285,93
13º proporcional 7/12 avos.	Cr\$ 1.230,81
Férias com aviso.	Cr\$ 2.110,00
Horas extras - 1 por dia em decorrência da hora noturna de 53,30', 275 horas	Cr\$ 2.898,50
TOTAL.	Cr\$ 10.635,24

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 10.635,24.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de Setembro de 1.977.

P. P.

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, FRANCISCO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, guarda-noite. residente

a Rua Pedro Velho nº 22 - Bairro Goiá - Goiânia - Goiás nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad iudicia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: IRECIL - IRMÃOS RASSI - Engenharia e Comércio e Industria Ltda. Sediada à Av. Central nº 909 - Vila Jaraguá - Goiânia - Goiás podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 22 de Setembro de 1.977.

Francisco Marques de Souza



IRECIL LTDA - GOIANIA		8.300.47	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	
FIRMA		MATRÍCULA	NOME	
FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	S. FAM.	PERÍODO DE PAGAMENTO	DIA DO PAGAMENTO

IRECIL LTDA - GOIANIA		8.300.47	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	
FIRMA		MATRÍCULA	NOME	

IRECIL LTDA - GOIANIA		8.300.47	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	
FIRMA		MATRÍCULA	NOME	

IRECIL LTDA - GOIANIA		8.300.47	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	
FIRMA		MATRÍCULA	NOME	

IRECIL LTDA - GOIANIA		8.300.47	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	
FIRMA		MATRÍCULA	NOME	

IRECIL LTDA - GOIANIA		8.300.47	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	
FIRMA		MATRÍCULA	NOME	

IRECIL LTDA - GOIANIA		8.300.47	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	
FIRMA		MATRÍCULA	NOME	

IRECIL LTDA - GOIANIA		8.300.47	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	
FIRMA		MATRÍCULA	NOME	

IRECIL LTDA - GOIANIA		8.300.47	FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	
FIRMA		MATRÍCULA	NOME	

Carta de Aviso Prévio

DA FIRMA IRECIL = Jmaões Rassi Engrs com. e Ind. Ltda
 AO SEU EMPREGADO Francisco Marques de Souza

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal deste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-Prévio", que é de _____ dias, de conformidade com o que preceitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste, afim de ser conservado em nosso arquivo:

Ciente: Demitido por não aceitar ordens

Atenciosamente,

Francisco Marques de Souza
 Assinatura do Empregado

Colmeia do Saneamento
 Testemunha

Luiz de Souza Lima
 Testemunha

Goiania, 13 de Julho de 1977

Em

Assinatura do Empregador

5
200

3634/77

IRECIL - Irmãos Rassi - Engenharia Com. Ind. Ltda.
Av. Central, 909 - Vila Jaraguá - Nesta

Francisco Marques de Souza

Praça Cívica, 226 - centro
13,20 treze e vinte

11

onze

outubro-77

Goiânia

27

setembro

77

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida e
corre poudeucia supra através do Registro

Postel a. 34.507

Goiânia 28 de 09 1977

pl *[Signature]*
Chefe do Secretariado

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.840 / 77 .

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1977 , às 13,20 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Francisco Marques de Souza contra Irecil-Irmãos Rassi , relativa a aviso, etc. , no valor de Cr\$10.635,24 .

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Dr. Jorge Augusto Jungmann, que pediu a juntada aos autos de uma procuração, o que foi deferido.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 18 do corrente mês e ano, a quantia de cr\$4.000,00, pena da multa de 30%, sem prejuízo dos juros e correção monetária.

O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr\$269,86, pela recda.

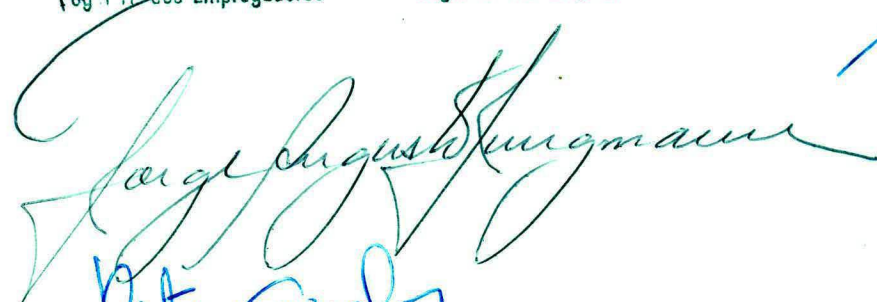
Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Vog. R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados






7
26

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, IRECIL - IRMAOS RASSI, ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., firma comercial sediada nesta Capital, neste ato devidamente representada pelo seu sócio Sr. Said Racy, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital,

nomeia/m e constitui/m seus bastantes procuradores, os Senhores JORGE JUNGMAN, EMÍLIO FINOTTI e JORGE AUGUSTO JUNGMAN, advogados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde têm escritório à Rua 3, n.º 623, sobreloja, Edifício "Naim Rassi", centro, telefone 6-4269, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 629, 1.223 e 1.655, cadastrados no C.P.F. sob os n.ºs 003376921, 074356491 e 013140251, respectivamente, aos quais confere/m plenos e gerais poderes, inclusive os das cláusulas extra e ad-judícia, mais os de darem e receberem quitações, assinarem recibos, transigirem, desistirem, firmarem termos, usarem de medidas preventivas, interpirem e seguirem recursos cabíveis, podendo substabelecerem esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, agindo conjunta ou separadamente, independente de ordens de nomeação e ainda para o fim especial de promoverem Ações Trabalhista ou Contestarem - Ações que forem proposta contra a outorgante, podendo, inclusive, interpirem recursos, praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato ratificando os poderes acima impressos, ficando com os mesmos poderes o est. Rober M. Menezes Braga

Goiânia, 20 de novembro de 1.972.

IRECIL - IRMAOS RASSI, ENG., COM. e INDUSTRIA LTD


Dr. SAID RACY =

Tab. Público

FOLIO DE SOUZA

Rua 3 Esq. c/ a 7 - Fone 6-3029

Registado a



Em 1972, a verdade

Goiânia, 20 de novembro de 1972

Adéllo Meireles Rocha - Esc.

Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA 3 C/7 — FONE: 225-2624

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé.
Em testos _____ da verdade;
Goiânia _____ 197

Antonio C. M. Umbelino
Escrivente

Cartório do 2º Ofício de Notas
Antonio C. M. Umbelino
Escrivente

RUA 3 ESQUINA C/7 — CENTRO
GOIANIA GOIAS

EXPEDICION DE GASTOS

expedi-
mento do
presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1840/77

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Francisco Marques de Souza. e o reclamado IRECIL- Irmãos Rassi. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) relativa ao Acordo feito

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

João Luiz Lanza
SECRETÁRIO

Francisco Marques de Souza
RECLAMANTE

Paulo Lopes de Lira
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
9 de 10

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de 10 1.97 7

James

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

James

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e